

§ 1º Cada membro do Conatrap terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impeditimentos.

§ 2º Os membros do Conatrap e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As organizações da sociedade civil serão escolhidas por meio de processo seletivo público e seus representantes, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O mandato dos integrantes do Conatrap referidos no inciso III do caput será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, observando-se o processo seletivo a que se refere o § 3º.

§ 5º Serão convidados permanentes do Conatrap, sem direito a voto, representantes das seguintes instituições:

- I - Conselho Nacional de Justiça;
- II - Defensoria Pública da União;
- III - Ministério Público Federal;
- IV - Ministério Público do Trabalho; e

V - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

§ 6º O Presidente, mediante deliberação do plenário, poderá convidar para participar das reuniões do Conatrap especialistas e entidades com notória atuação na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sem direito a voto.

§ 7º Os convidados de que trata o § 5º do caput poderão ter direito a voto nas deliberações das matérias de que trata o inciso I do art. 2º, e que:

I - sejam relacionadas à competência institucional do órgão ou entidade que representam; e

II - possuem atuação direta nas ações e estratégias de implementação da política e dos planos nacionais vigentes.

Art. 4º O Conatrap se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão presenciais, preferencialmente na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília.

§ 2º Os quóruns de reunião e de deliberação serão de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os membros e convidados poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência.

§ 4º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Presidência do Conatrap.

Art. 5º O regimento interno do Conatrap disporá sobre seu funcionamento e será elaborado por seus membros e submetido ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública para aprovação e publicação.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conatrap será exercida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º A participação no Conatrap será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2025.

RICARDO LEWANDOWSKI

#### PORATARIA MJSP Nº 960, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a adesão ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º e o art. 11 do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08004.001230/2023-62, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a adesão ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - disponibilizar efetivo policial e dos corpos de bombeiros militares, sempre que necessário, para atuar conjuntamente com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, em operações a serem executadas dentro de seus limites territoriais;

....." (NR)

"Art. 7º A adesão dos entes federados ao Plano Amas será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput vigorará pelo prazo de trinta e seis meses, contado da publicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do respectivo extrato do ato no Diário Oficial da União, na forma do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

§ 3º O Termo de Adesão poderá conter outras disposições fundamentadas na legislação nacional ou em instrumentos firmados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na medida em que aplicáveis a este Plano.

§ 4º O Termo de Adesão deverá ser analisado por órgão de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União antes de sua assinatura." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Anexo à Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

#### PORATARIA MJSP Nº 962, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria MJSP nº 299, de 28 de março de 2019, que estabelece os parâmetros para análise informatizada da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o parágrafo único do art. 5º, combinado com o parágrafo único do art. 4º, ambos da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.042473/2018-23, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 299, de 28 de março de 2019, que define parâmetros para análise informatizada da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - faixa de valor A: inferior a 0,9; e

II - faixa de valor B: inferior a 0,7." (NR)

"Art. 5º Fica aprovada a justificativa técnica constante no Anexo a esta Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MJSP nº 299, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

#### ANEXO

#### JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

1. A definição de limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio no ano de 2017, considerando o salário médio dos servidores de nível superior e nível médio que compuseram o Grupo de Trabalho da Secretaria-Executiva - SE, instituído pela Portaria nº 393, de 24 de março de 2016, que realizou as apurações dos convênios do órgão (Cargo: Nível Superior e Nível Médio, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito das unidades organizacionais do MJSP), com valor médio de R\$ 8.116,23 (oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos). Ressalta-se que todos os servidores que atuaram nesse Grupo de Trabalho possuíam uma gratificação de função técnica para atuação.

2. A apuração do tempo médio de análise por convênio considerou a atuação do Grupo de Trabalho da SE, composto por uma média de oito servidores, que analisou as prestações de contas de convênios durante o exercício de 2017, cujo resultado foi divulgado no Processo nº 08025.000188/2016-95. O levantamento realizado sobre a base histórica de análises de prestações de contas de convênios aponta que, para a conclusão da análise de prestação de contas de um convênio, emitem-se em média um parecer de cumprimento do objeto e dois pareceres financeiros.

3. Cabe salientar que o prazo de conclusão da prestação de contas do estudo acima tem como referência, para tomada de decisão, o prazo especificado pela Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011. Assim, por prudência e respeito à legislação, será adotado o prazo de três meses como tempo médio para conclusão da prestação de contas, conforme detalha o art. 17 da referida Portaria.

4. Assim, o valor do custo da análise da prestação de contas no âmbito do MJSP equivale à soma salarial e ao proporcional do 13º salário pelo período de análise de um convênio (três meses), o que resulta em um custo de R\$ 26.377,75 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por cada análise. Não foram incluídos nos cálculos os custos indiretos relativos a despesas com locação, energia, água e manutenção predial, bem como o custo de oportunidade.

5. Transportando este valor para as tabelas sugeridas pela Controladoria-Geral da União, que identifica o número de projetos que deveriam ser reprovados integralmente para que se pudesse recuperar valor similar ao benefício, considerando a real restituição ao erário, é possível verificar que seria necessário reprovar 163 projetos dos 382 aptos a serem avaliados na faixa A, um percentual de cerca de 100% do estoque de prestação de contas. Nesta faixa de valor, o limite máximo de tolerância ao risco disciplinado pela Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, é menor que 0,9. O valor médio dos convênios do MJSP nessa faixa é de R\$ 307.229,03 (trezentos e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos).

#### Faixa A - Instrumentos com valores até R\$ 750 mil

DADOS DE ENTRADA		FAISOS POSITIVOS ESPERADOS	% PERCENTUAL DE INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FAISOS POSITIVOS	TOLERÂNCIA AO RISCO
Quantidade de Instrumentos no Estoque	N =						
Custo de Análise	C =						
Média de Valor dos Instrumentos no Estoque	Ŷ =						
Custo de Oportunidade	CO =						
[0,0 a 0,4]	0,00%	-	23,11%	88	R\$ 2.328.459,64	37,89	OK
[0,0 a 0,5]	0,02%	0	41,64%	159	R\$ 4.195.665,21	68,28	OK
[0,0 a 0,6]	0,07%	0	61,73%	236	R\$ 6.220.084,29	101,23	OK
[0,0 a 0,7]	0,14%	1	79,97%	306	R\$ 8.058.490,99	131,15	OK
[0,0 a 0,8]	0,39%	2	94,78%	362	R\$ 9.549.894,88	155,42	OK
[0,0 a 0,9]	0,60%	2	98,39%	376	R\$ 9.914.365,86	161,35	OK
[0,0 a 1]	0,82%	3	100,00%	382	R\$ 10.076.501,50	169,09	NOK

6. No caso da faixa B, o MJSP conta com 155 projetos no total e 124 com a classificação de risco até 0,7, passíveis de se beneficiar pela medida proposta pela Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 2023, com valor médio de R\$ 1.698.373,11 (um milhão, secentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e onze centavos), uma vez que os órgãos não poderão adotar limite de tolerância ao risco igual ou superior a 0,7 para os instrumentos da faixa B.

#### Faixa B - Instrumentos com valores maiores que R\$ 750 mil e menores que R\$ 5 milhões

DADOS DE ENTRADA		FAISOS POSITIVOS ESPERADOS	% PERCENTUAL DE INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FAISOS POSITIVOS	TOLERÂNCIA AO RISCO
Quantidade de Instrumentos no Estoque	N =						
Custo de Análise	C =						
Média de Valor dos Instrumentos no Estoque	Ŷ =						
Custo de Oportunidade	CO =						
[0,0 a 0,4]	0,00						